



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2211.01/2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2022, às 08:15 (oito horas e quinze minutos), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE: JOSÉ EUCIMAR DE LIMA** e **MEMBROS: Selma de Sousa Lima e Tiago Maia Pires**, e ainda a empresa licitante: **1. ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL S S**, inscrita no CNPJ nº 07.807.375/0001-08, representada pelo Sr. João Sivanney Pinheiro Bezerra, portador(a) do CPF/MF nº 802.516.333-49, única participante do certame, estiveram reunidos com observância nas disposições contidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2211.01/2022, Processo nº 2211.01/2022 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**. O Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, recebendo os envelopes “Documentos”, “Proposta Técnica” e “Propostas de Preços”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas técnicas e propostas de preços, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do envelope “documentos” que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo representante da única licitante presente. Analisada toda documentação a empresa **ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL S S** é declarada **habilitada**, atendendo a todos os itens exigidos no edital. Após a divulgação do resultado o Presidente da Comissão de Licitação perguntou ao participante do certame se iria interpor recurso contra a sua decisão. Estando presente e, tendo desistido expressamente do direito ao prazo recursal previsto no Art. 109 inciso I, alínea “a”, a Comissão consignou o ato de desistência na ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo participante da licitação. Dando continuidade ao certame, o presidente da comissão passou para a fase de abertura e julgamento da Proposta Técnica. Analisada a Proposta técnica apresentada, verificou-se que a empresa participante, obteve Nota Técnica Total de 210 (duzentos e dez) pontos, sendo devidamente considerada classificada, após a divulgação do resultado o presidente perguntou ao participante se o mesmo tinha intenção de interpor recurso contra a decisão da comissão, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e estado o mesmo presente este desistiu do prazo recursal. Desta forma, o presidente da Comissão deu continuidade no certame com a fase de julgamento da proposta. O Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura do envelope “proposta”, que foi analisada e rubricada pela Comissão e pelo participante presente. Inicialmente a Comissão faz a verificação se a proposta atende às exigências contidas na referida Tomada de Preços 2211.01/2022, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a proponente encontra-se devidamente **classificada**. Em seguida foi feito o mapa comparativo dos preços propostos e a avaliação da Nota Final que após calculada atingiu o valor de 168,2, assim, a empresa **ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL S S**, sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 764.889,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais); pelo menor preço apresentado, sem prejuízo à administração, de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preços acima referida.



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré

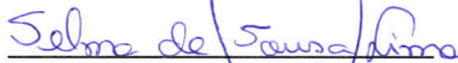


A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta e, novamente perguntou se participante iria interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “b”. A licitante presente desistiu expressamente do prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo representante da licitante. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Quixeré - CE, 23 de dezembro 2022.



JOSE EUCIMAR DE LIMA

Presidente da CPL



Selma de Sousa Lima

Membro da CPL



TIAGO MAIA PIRES

Membro da CPL

João Sivanney Pinheiro Bezerra

ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL S S

Licitante

ASCONJ. Assessoria Contábil S S EPP
CNPJ: 07.801.375/0001-08 CRC/CE PJ 62940-3
João Sivanney Pinheiro Bezerra
CPF: 802.516.333-49
Contador CRC/CE 015522/0-6
Advogado OAB/CE 34860